



PROJETO DE LEI

PL./0163.8/2021



Regulamenta a vistoria e a substituição de medidores bidirecionais de consumo e geração de energia elétrica solar nas unidades de consumo no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As vistorias requeridas pelos consumidores em suas respectivas unidades consumidoras deverão ser realizadas no prazo de 07 (sete) dias a partir do requerimento.

Art. 2º Fica a concessionária de energia elétrica obrigada a proceder à substituição do medidor bidirecional de consumo, de geração de energia solar ou sistema de geração fotovoltaica, e demais equipamentos de aferimento no prazo de 07 (sete) dias a contar da vistoria.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente	
037º	Sessão de 06/05/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRANSPORTE SEM SINAL PUS.
()	
Secretário	

Ap Expediente da Mesa

Em 09/05/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem a finalidade de salvaguardar os direitos dos consumidores que estão sendo obrigados a aguardar período superior ao estabelecido nas normas regulamentadoras da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Este projeto de lei busca corrigir este ato praticado pela concessionária fornecedora de energia elétrica trazendo para a sua responsabilidade as necessárias inspeções das unidades de consumo e suas respectivas substituições, diminuindo consequentemente os danos e consequências causados aos consumidores em razão da demora.

Nesse sentido, cita-se os seguintes artigos resolução 414/2010 da ANEEL:

Art. 73 O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela distribuidora, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

Art. 77 A verificação periódica dos equipamentos de medição, instalados na unidade consumidora, deve ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Portanto, este projeto visa corrigir os exageros, cometidos pelas concessionárias. Sua aprovação trará justiça, e corrigirá a má fé que por ventura possa vir a acontecer, nas substituições dos medidores das unidades consumidoras de energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Ressalto ainda que chegou ao meu conhecimento que consumidores que estão aderindo ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica e que precisam da substituição dos medidores convencionais para medidores bidirecionais (que medem não só a energia consumida por uma instalação, mas também medem a quantidade de energia injetada na rede elétrica) estão tendo que esperar meses para que a Celesc operacionalize a troca dos aparelhos.

Peço aos nobres pares que votem favoráveis a este projeto que trará segurança aos consumidores que não serão mais obrigados a aguardar grande período para substituição ou vistoria dos seus medidores, evitando serem surpreendidos com cobranças indevidas oriundas de equipamentos defeituosos, obedecendo as normas contidas na resolução 414/2010 da ANEEL e a esta lei em vigor

Assim, uma vez que matéria é de relevante interesse social, econômico e ambiental, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação do projeto.

Deputado Ricardo Alba